CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefones: 0xx 34 3851-2150 / 99686-3969 CEP: 38.840-000
Carmo do Paranaíba - MG.

PROJETO DE LEI Nº 53 /2019

Institui a criação de 2 vagas para estacionamento de veículos utilizados por pessoas idosas e por pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida, e a pessoa com deficiência intelectual, ou que as transportem, nos estacionamentos de todas as Instituições Financeiras no município de Carmo do Paranaíba.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de reserva de duas vagas especiais devidamente sinalizadas para estacionamento de veículos utilizados por pessoas idosas, por pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida e pessoa com deficiência intelectual, ou que transportem, nos estacionamentos de todas as instituições financeiras do município de Carmo do Paranaíba;

Art. 2º As vagas especiais deverão ser posicionadas de forma a garantir melhor comodidade e o fácil acesso nos estacionamentos;

Art. 3º Fica estabelecida a obrigatoriedade da reserva, para pessoas idosas no município de Carmo do Paranaíba/MG, nos quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso, conforme art. 41 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

Art. 4º As sinalizações verticais e horizontais e das vagas para idosos deverão seguir as especificações técnicas conforme estabelecido na Resolução nº 303/2008 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

Art. 5º As sinalizações verticais e horizontais e dimensionamento das vagas para deficientes físicos e intelectuais, e pessoas com mobilidade reduzida deverão seguir as especificações técnicas conforme estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT e nas Resoluções nº 236/2007 e na 304/2008 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

Art. 6º Consideram-se para efeitos desta Lei, as definições do Decreto Federal nº 5.296/2004 para as pessoas com deficiência físicas e mobilidades reduzidas;

Art. 7º Deverá haver um cadastro no órgão municipal para a comprovação da utilização dos estacionamentos privativos para pessoas idosas, portadoras de deficiências físicas e intelectuais ou com mobilidade reduzida;

Art. 8 º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 14 de novembro de 2019.

JADER QUINTINO ALVES
- Vereador / DEM –

Câmara Municipal de Carmo do Paranaiba - MG
PROTOCOLO GERAL 132/2019
Data: 18/11/2019 - Horário: 15:17
Legislativo - PLO 53/2019